



ESTADO DO AMAZONAS
 PODER JUDICIÁRIO
 Comarca de Manaus
Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

DECISÃO

Processo: 0632318-30.2022.8.04.0001
 Classe / Assunto: Procedimento Comum Cível / Direito de Imagem
 Requerente: Any Margareth Soares Affonso
 Requerido: Cileide Moussalem Rodrigues

Trata-se de pedido de tutela de urgência em ação de obrigação de fazer indenização c/c danos morais proposta por ANY MARGARETH SOARES AFFONSO, em face de PORTAL CMJ (C.M. RODRIGUES COMUNICAÇÃO-ME), e CILEIDE MOUSSALLEM RODRIGUES, devido a uma publicação, supostamente caluniosas e difamatórias, na internet em seu portal com o título: “DESESPERO: BLOGUEIRAS DO RADAR AMAZÔNICO E DA REVISTA CENARIUM SE UNEM PARA DEFENDER COM 'MENTIRAS' BETINHA VALEIKO; SAIBA A VERDADE”, onde as requeridas afirmam que “a autora, além de espalhar mentiras, receberia supostamente o valor de R\$ 50 mil, para atacar os aliados do Governador e Prefeitura de Manaus.

Aduz que a postagem violou sua imagem e ofendeu a sua dignidade e sua honra.

Pede a antecipação da tutela de urgência para que imediata retirada da matéria impugnada.

Juntou documentos (fls. 14/24).

Decido.

A Constituição Federal trata a liberdade de expressão e de informação em diversas normas:

“Art. 5º: (...) IV- é livre a manifestação do pensamento, sendo vedado o anonimato; (...)

“V é assegurado o direito de resposta, proporcional ao agravo, além da indenização por dano material, moral, ou à imagem”; (...)

“IX- é livre a expressão da atividade intelectual, artística, científica ou de comunicação, independentemente de censura ou licença”;

“XIV- é assegurado a todos o acesso à informação e resguardado o sigilo da fonte, quando necessário ao exercício profissional”.

Já a liberdade de imprensa foi tratada no art. 220 da Constituição Federal:

Art. 220. A manifestação do pensamento, a criação, a expressão e a informação, sob qualquer forma, processo ou veículo não sofrerão qualquer restrição, observado o disposto nesta Constituição.



ESTADO DO AMAZONAS
PODER JUDICIÁRIO
Comarca de Manaus

Juízo de Direito da Central de Plantão Cível

§1º Nenhuma lei conterà dispositivo que possa constituir embaraço à plena liberdade de informação jornalística em qualquer veículo de comunicação social, observado o disposto no art. 5º, IV, V, X, XIII e XIV.

§ 2º É vedada toda e qualquer censura de natureza política, ideológica e artística.

No presente caso a autora alega que o a parte ré teria ultrapassado os limites da liberdade de imprensa e de expressão, veiculando "mentiras" a seu respeito.

Alega que as intenções das requeridas eram de denegrir a imagem da autora, com finalidade de "de prejudicar a sua credibilidade como jornalista."

Pois bem.

A controvérsia reside no choque e aparente conflito de normas entre o direito constitucional de liberdade de expressão e de informação pertencente às partes requeridas, e ao direito à honra da autora.

A matéria, a princípio, acusa a autora/jornalista de forma infundada, de mentir e de receber R\$50.000,00, para atacar os aliados do Governador e da Prefeitura de Manaus, de formas a ofender a sua dignidade, bem como sua honra subjetiva, além de atingir a sua credibilidade (bem que mais se preza no jornalismo), além de difamação.

No presente caso, a notícia não informa (ainda que tenha direito de assegurar o sigilo de suas fontes) de onde teria obtido tais informações, para se assegurar de sua credibilidade.

Dessa forma, é possível concluir que existem, ao menos indícios suficientes de que a veiculação tenha tido caráter e finalidade de macular a imagem da autora, quiçá política.

Outrossim, o desestímulo ao tipo de ofensa, juridicamente catalogada como injúria, deve ser enfatizado.

Não importa quem seja o ofendido, o sistema jurídico reprova sejam-lhe dirigidos qualificativos pessoais ofensivos à honra e à dignidade.

Diante do exposto, DEFIRO a tutela de urgência antecipatória, a fim de determinar que as partes requeridas procedam à retirada da publicação correspondente a seguintes URL:

<https://portalc7.com/noticias/desespero-blogueiras-do-radar-amazonico-e-darevista-cenarium-se-unem-para-defender-com-mentiras-betinha-valeiko-saiba-averdade/>.

Assino um prazo 06 horas para a retirada, sob pena de multa diária de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), até o limite de dez dias-multa.



ESTADO DO AMAZONAS

PODER JUDICIÁRIO

Comarca de Manaus

Juiz de Direito da Central de Plantão Cível

Indefiro o pedido de que as requeridas se abstenham de realizar qualquer outra postagem a respeito da Requerente, pois importaria em censura prévia.

Importante ressaltar que, a vedação à censura prévia não constitui cláusula de isenção de eventual responsabilidade das requeridas por novas publicações injuriosas e difamatórias, que, contudo, deverão ser analisadas sempre *a posteriori*, jamais como restrição prévia e genérica à liberdade de manifestação.

Intimem-se com urgência, servindo a presente decisão como Mandado.

Manaus, 05 de março de 2022.

Roberto Santos Taketomi
Juiz de Direito